Processo nº 89628624/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DA LOJA 13"M" LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E CACAU SHOW VITÓRIA LTDA.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, **OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** a empresa **CACAU SHOW VITÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.594/0001-30, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **Leila Cavalieri**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.274.027-09, portador da Carteira de Identidade nº 1.424.246 - SSP/ES residente na Rua Professor Elpídio Pimentel, nº319, apto 303, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-060, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987, de 13.02.95 e nº 13.303, de 30.06.2016, e alterações posteriores, e com o Processo CETURB/ES nº 89628624, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Permissão tem por objeto, OUTORGAR PERMISSÃO DE USO REMUNERADA A PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA **LOJA Nº 13"M",** com o total de 24m² (vinte e quatro metros quadrados), LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA.

1.2 O ramo de atividade compreenderá o comércio de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Permissão terá início na data de **08/02/2021**, produzindo seus efeitos legais a partir da referida data. O Termo de Permissão terá duração de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

2.2 A permissionária está ciente que a integralidade dos investimentos destinados a permissão, incluindo os valores empregados para estruturação do estabelecimento, foram estimados para um período de outorga único e específico de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela utilização da Loja objeto desta Permissão, a Permissionária pagará à Permitente um valor mensal de **R$2.000,00** (Dois mil reais) e mais 5% (cinco por cento) do valor mensal como cota de manutenção, conservação e limpeza, valor esse correspondente ao total de **R$100,00** (cem reais).

3.1.1 Em manutenção ao acordo estabelecido através do Termo de Revisão Temporária firmado entre a COTERMI e essa permissionária, a CETURB/ES, durante a vigência do Decreto Estadual nº 4.953-R de 13/03/2020 (pandemia COVID-19), cobrará mensalmente 50% (cinquenta por cento) do aluguel estabelecido no item 3.1.

3.2 O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado em banco, através de boleto encaminhado mensalmente à Permissionária, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.3 A critério da CETURB/ES poderá ser adotada outra maneira para ser efetuado o pagamento, que será comunicada à Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.1 Pelo atraso no pagamento da remuneração mensal, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e também de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, a título de multa.

4.2 As medidas efetivadas na forma do item anterior não afastam a aplicação de outras penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Essa Permissão de Uso será automaticamente rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à Permissionária e devendo a mesma desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na verificação das seguintes ocorrências:

a) alteração, pela Permissionária, da destinação indicada na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

b) desistência ou renúncia da Permissionária, manifestada por escrito;

c) atraso no pagamento à Permitente, pela Permissionária, do valor previsto na Cláusula Terceira, ou de outros débitos resultantes desta Permissão, por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu vencimento, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

d) transferência ou subcontratação total ou parcial, da presente Permissão, a qualquer título, bem como a associação da Permissionária com outrem;

e) alteração do Contrato Social e/ou na composição do controle de capital da Permissionária, sem a ciência da Permitente;

f) o atraso injustificado no início das atividades a serem exercidas na Loja;

g) a paralisação das atividades exercidas na Loja, sem justa causa e prévia comunicação à CETURB/ES;

h) deixar a permissionária de dar cumprimento às exigências referentes à Notificação formulada pela Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES

6.1. A permissionária deverá arcar integralmente com as despesas com acabamento da parte interna da loja, em conformidade com a sua atividade comercial.

6.2. Qualquer reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da Loja objeto desta Permissão, compreendendo benfeitorias, decorações, móveis, balcões, estantes, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, deverá ser previamente submetida à apreciação da Permitente, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

6.3. As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados, sendo que as que não puderem ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à Permissionária qualquer direito a indenização ou retenção.

6.4. As benfeitorias passíveis de remoção deverão ser retiradas pelo Permitente quando do Término da Permissão, deixando o imóvel em perfeitas condições de uso.

6.5. É vedado à Permissionária promover qualquer tipo de publicidade externa à loja, sem prévia e expressa autorização da Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São obrigações da Permissionária:

a) cumprir todas as cláusulas deste Termo de Permissão;

b) arcar com os custos de consumo de energia elétrica (relógio próprio da loja), água, quando for o caso (a ser cobrada pela CETURB/ES no boleto de cobrança do aluguel), gás quando for o caso, e IPTU, bem como qualquer outro valor, taxa ou imposto, que decorram do exercício do direito outorgado, tidos por necessários para o funcionamento do estabelecimento, que serão cobrados separadamente;

c) cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente, as instruções e ordens de serviço complementares, em especial o Regimento do terminal Rodoviário e demais Regulamentos e Normas que vierem a ser instituídos pela CETURB/ES para o Terminal Rodoviário, respondendo por seus atos e os de seus empregados ou prepostos, que impliquem na inobservância desses dispositivos;

d) acatar e cumprir todas as exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais;

e) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalações do Terminal;

f) não causar embaraços de qualquer espécie aos serviços do Terminal, atendendo à fiscalização e cumprindo suas determinações;

g) tratar indistintamente e com urbanidade a todos os passageiros do Terminal;

h) comercializar seus produtos em rigorosa obediência às normas de saúde pública estabelecidas pelos órgãos competentes;

i) adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da administração do Terminal for considerado inconveniente;

j) manter a unidade objeto desta Permissão em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança;

k) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado;

l) não comercializar produtos inflamáveis, tóxicos ou radioativos, fogos de artifício, armas de qualquer natureza e mercadorias proibidas por lei;

m) não comercializar produtos de natureza diversa ao tipo de loja objeto deste Termo de Permissão, salvo com autorização prévia e expressa da Permitente;

n) não quebrar o piso das plataformas para instalação de tubulações hidrosanitárias e elétricas, sem prévia e expressa autorização da Permitente;

o) não explorar jogos de azar;

p) não usar da energia elétrica do Terminal sem a prévia e expressa autorização da Permitente;

p.1) a Permitente poderá, a seu critério, realizar inspeção nas instalações elétricas (também hidráulicas, no caso de lanchonetes) e de gás, mesmo sem prévio conhecimento da Permissionária, visando averiguar se há ligações clandestinas ou fora das normas legais. A Permissionária deverá prover as facilidades necessárias quando da inspeção;

q) não alterar as características externas do espaço locado;

q.1) a área a ser utilizada pela Permissionária é exclusivamente a discriminada na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, ficando a mesma proibida de alterá-la, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;

r) não usar qualquer dependência do Terminal, que não seja o imóvel objeto deste Termo de Permissão, para depósito de mercadorias, equipamentos e outros, salvo prévia e expressa autorização da Permitente;

s) sujeitar-se a todas as regras e demais legislação aplicável sob o controle da Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros e ao Tesouro Público;

u) executar carga e descarga de mercadorias na forma do Regimento Interno do Terminal e em conformidade com o que for determinado pela Administração.

v) manter a Loja funcionando todos os dias, com o objetivo de atender ao público, sendo vedado que a mesma seja utilizada como depósito ou afim, evitando o não atendimento do interesse público na utilização da mesma.

w) manter regular a documentação de habilitação durante a vigência do Termo de Permissão de Uso da Loja, sendo facultado à Permitente realizar diligência para verificar sua regularidade a qualquer tempo durante esse período.

7.1.1 - Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados em conjunto entre Permitente e Permissionária, em que prevalecerá o interesse público e o direito dos usuários do serviço de transporte.

7.2. São obrigações da Permitente:

a) regulamentar a utilização do Terminal e da respectiva loja;

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) rescindir a Permissão nos casos previstos em lei e neste Termo de Permissão;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da Permissão;

e) analisar, os pedidos de reforma/alteração da loja.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Permitente por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente e a qualquer momento, sem aviso prévio à Permissionária, todos os atos de fiscalização visando a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento ou inexecução do presente Termo de Permissão, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

a) advertência por escrito;

b) multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total da remuneração mensal devida à Permitente, no caso de reincidência de infração que gerou advertência, ou a critério da Permitente quando a infração for considerada grave;

c) suspensão para contratar com a CETURB/ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual;

e) rescisão do Termo de Permissão de Uso.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b"e "c", a **permissionária** será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

II - A multa prevista na alínea "b" do item 10.1 poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula.

III - Se o descumprimento do Termo de Permissão gerar consequências graves para a CETURB/ES, esta poderá, além de rescindir o Termo de Permissão, aplicar a penalidade prevista na letra "c" do *caput* deste artigo.

III.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB/ES, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

III.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

IV - A dosagem das penalidades previstas nas alíneas "c" e "e", do caput deste artigo, bem como a dimensão dos danos será definida pelo Conselho de Administração.

V - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB/ES, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e este ao Secretário de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que decidam se será declarada

a inidoneidade da permissionária, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VI - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB/ES pelo prazo máximo previsto em Lei, qual seja, 2 (dois) anos.

VII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores:

VII.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII.2 - tenham praticado atos ilícitos; e,

VII.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados ou do descumprimento das normas e cláusulas que regem a outorga, com a caracterização de danos à CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCRICIONARIEDADE

10.1. A CETURB/ES poderá modificar ou rescindir unilateralmente o presente Termo de Permissão, dada a sua natureza, quando o interesse público assim o exigir e desde que devidamente justificado no processo, considerado aqui o poder discricionário da Permitente para consentir e retirar o uso dos bens públicos por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São partes integrantes deste Termo de Permissão todos os documentos e instruções que compõem os Processos CETURB/ES nº 88177475 e nº 89430581, independentes de transcrição.

11.2. A assinatura do presente instrumento não implica transferência, à CETURB-ES, de eventuais obrigações, créditos, direitos, acordos, garantias, vantagens existentes em favor do permissionário signatário deste por ocasião da relação pactual mantida entre ele e a Concessionária Gestora do Terminal Rodoviário de Vitória até 07/02/2021, COTERMI – ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S/A.

11.3. O presente instrumento não constitui assunção de dívida por parte da CETURB-ES e nem novação em relação a nenhuma obrigação existente em favor do permissionário e a COTERMI no âmbito da relação pactual mencionada no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1. O presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de julho de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
PERMITENTE

LEILA CAVALIERI – CACAU SHOW VITÓRIA LTDA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Stefânia da Penha Rodrigues

CPF/MF: 099 814 257 37

2) Nome: Liane Gaspar Ettl Chapinel

CPF/MF: 138. 048. 497 92

RESOLUÇÃO DICOL N.º 31/2021 - A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infra-estrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº031/2021-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2019-SZCWX, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 16/7/2021.

Protocolo 687496

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 069 - P, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, e o contido no processo E-Docs **2021-KX562.**

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2.º, alínea "b", da Lei Complementar n.º 46/94, **BRUNNO BATISTA CONTARATO**, n.º funcional **3813509**, do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, ref. **DER-03**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, a contar de **17/6/2021**.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 687533

AVISO

O DER-ES torna público que **requereu** ao IEMA a seguinte licença ambiental:
Processo N° 45098069: Solicitação de **Licença de Operação** referente à Alça de Acesso da 3ª (Terceira) Ponte à Praia da Costa / Itapoã, município de Vila Velha.

Vitória/ES, 15 de junlo de 2021
LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES

Protocolo 687148

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.
Proc. DER-ES Nº 2020-6PK3P. **Partes:** DER-ES e POSTO CAMPO BELO LTDA.
Objeto: Autorização de Uso para implantação de acesso rodoviário ao empreendimento destinado a Posto de Combustível, POSTO CAMPO BELO LTDA, em nome do requerente, Sr. Vinícius Chiabai Braun, situado às margens da rodovia estadual ES-471, Rodovia Leste Oeste, km 9,6, segmento 471EES0030, trecho CAMPO BELO (PONTE) - ENTR. BR-262 (VILA PALESTINA), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., município de Cariacica-ES.
Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.763/2021
Assinatura: 16/07/2021
Luiz Cezar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 687365

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.
Proc. DER-ES Nº 2021-04BQM. **Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Objeto: Autorização de Uso para implantação de extensão de rede aérea de energia às margens da rodovia estadual ES-261, km 93, segmento 261EES0100, trecho ENTR. ES-080 (B) (P/ SANTA LEOPOLDINA) - ENTR. BR-101 (FUNDÃO), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., na localidade de Santa Lúcia, no município de Santa Teresa-ES.
Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.765/2021
Assinatura: 16/07/2021
Luiz Cezar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 687367

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.
Proc. DER-ES Nº 2021-QLG4G. **Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Objeto: Autorização de Uso para implantação de extensão de rede de energia com travessia aérea sobre a rodovia estadual ES-456, entre os postes P01 ao P02, km 16,100, segmento 456EES0010, trecho ENTR. ES-124 (ARACRUZ) - COQUEIRAL, do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., localidade de Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz-ES.
Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.770/2021
Assinatura: 16/07/2021
Luiz Cezar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 687369

Resumo do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 031/2021.

Processo DER/ES nº 2021-6RDP5
Contratante: DER-ES
Contratada: CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA
OBJETO: As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo tem, de pleno direito, o Contrato nº 031/2021, celebrado em 21/05/2021, tendo como objeto a execução das obras de Construção espaço esportivo coberto na CEIER de Vila Pavão - Padrão 02 - ECC-3, lote 04 - ARP 002/2020, localizada no Município de Vila Pavão/ES.
Assinatura: 16/07/2021
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do Der-ES

Protocolo 687529

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DA LOJA Nº 03 LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE
Permitente: Ceturb/ES.
Permissionário: Lanchonete Moinhos de Jacaraípe Ltda. - ME
Objeto: Outorga Permissão de Uso Remunerada

da loja nº 03 localizada no Terminal Urbano de Integração de Jacaraípe, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão presencial nº 01/2016.
Prazo de Vigência: a partir de 01/08/2021 até 31/10/2021.
Processo Ceturb-ES nº: 88974901.

Vitória, 15 de julho de 2021
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 687387

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 025-S, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando Portaria nº 011-S, de 08 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA prevista no Art. 1º da Portaria nº 011-S, de 08 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:
I - (...)
Robson Botelho - Matricula 3245543 (Suplente)
(...)

IV - (...)
Dulcineia Ribeiro Rosa - Matrícula 3777766 (Suplente)
(...)
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 15 de julho de 2021.

ABRICIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 687204

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 94-S, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 246 da Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações,
CONSIDERANDO as conclusões do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD** instaurado nº 80997325, por meio da Instrução de Serviço nº 15-S, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DIO_ES em 02 de fevereiro de 2018, bem como os fatos relatados no Processo de Incidente de Sanidade Mental nº 81338309, e
CONSIDERANDO a Resolução Deliberativa CONSECOR nº 016/2021, publicada no DIO-ES em 04 de maio de 2021, indeferindo o recurso interposto em segunda instância, em conformidade com o que consta no Processo de Pedido Revisional nº 89380193,
RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA**, ao servidor **FÁBIO CAMILO DOS SANTOS**, número funcional **2988020**, ocupante do cargo efetivo Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, conforme previsto no art. 231, inciso IV e art. 237 da Lei Complementar nº 46/1994, uma vez que restou provado o descumprimento do dever funcional previsto nos **incisos VI e XII do art. 220**; **nos incisos XI, XVIII e XXIV do art. 221** e nos **incisos XII e XIV do art. 234**, incompatibilizando-o para nova investura em cargo ou função pública estadual pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da referida Lei Complementar

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito
Cariacica, 09 de julho de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 687459

RESUMO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IEMA Nº 01/2021

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002 e o Decreto Estadual nº 4.109-R/2017, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar e contratar em regime de designação temporária para o preenchimento de 14 (quatorze) vagas e formação de cadastro de reserva, para monitorar e acompanhar sistematicamente os impactos decorrentes do rompimento de barragens de rejeitos de mineração de Fundão e Santarém na bacia do rio Doce no âmbito das unidades administrativas do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015, de acordo com as normas estabelecidas no Edital que estará disponível no site www.selecao.es.gov.br, a partir das 10h, do dia da publicação.
As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela internet, através do site www.selecao.es.gov.br, a partir das 10h, do dia 22/07/2021, até às 23h59min, do dia 01/08/2021, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

Cariacica, 16 de julho de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 687446